



TRINDADE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Impressora Multifuncional Laser pronta. Funções: Impressão, cópia e digitalização. Memória Armazenamento: 64MB; Formato: A4. Velocidade: 40 ppm; Conexão: USB; Alimentação: 220V; Possui suporte de papel e alimentador automático.	Epson	10	R\$ 1.540,00	R\$ 15.400,00
12	Impressora laser preto função cópia. Formato A4, velocidade 128 MB, velocidade (monocromática) A. 28 mm em tamanho A4; Conexão: USB 2.0, Cassete 2.0; Folheto copriante da Safon; 4 pinos face para Banco; Para conexão com arvore cabos de conexão USB, manual em português e com garantia de 1 (um) ano.	Filipe Pampar	10	R\$ 1.151,99	R\$ 11.519,90
13	Impressora jato de tinta colorida com bulk ink de fábrica, entrada padrão de papel, bandeja com capacidade de 100 folhas ou equivalente, conexão USB 2.0, saída de papel superior a 45 graus, tamanho de folha A4, capacidade de 100 folhas em porta-papel e com garantia de 1 (um) ano.	Epson	20	R\$ 989,99	R\$ 19.799,80

§1º O valor global para o fornecimento dos bens, objeto desta ATA é de R\$ 46.719,70 (quarenta e seis mil, setecentas e dezenove reais e setenta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que reduza o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente praticado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o licitador será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, a ser adotado o preço à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal TRINDADÉ - PE





TRINDADE



poderá liberar o prestador de serviços sobre o ônus assumido, sem aplicação da penalidade, desde que firmada a veracidade das declarações e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços resultantes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mediante a diferença percentual apurada entre o valor originalmente contratado do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro e aplicação de taxa micro-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PRECATORIA MUNICIPAL DA TRINDADE - PE para determinado item de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fórum Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante);
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

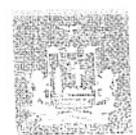
§2º Os Órgãos Participantes e seus membros, terão as competências estabelecidas nos artigos 5º a 8º do Decreto Estadual nº 28.724/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Cabe ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todas as ações de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover periodicamente, que tenha duração superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, e em caso de reprovar se os preços registrados permanecerem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) promover revisões periódicas dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento de registro;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações da ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações decorrentes em relação às suas próprias contratações.

MARCIO LUIS
PINK:6380426
3968
Arquivado de forma digital por MARCIO LUIS
PINK:63804263968
Dados: 2022.02.21
4:52:52 -02'00





MUNICÍPIO DE TRINDADE



- f) designar funcionários (s), para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da minuta em anexo ao convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos e de especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, inferior às atribuídas a cada produto e os produtos com validade vencida;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos e prazos para registro das propostas solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais órgãos de imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA ÚNICA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Edital Eletrônico - Registro de Preços nº. 003/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR obriga-se a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, a partir da seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalação, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e no formulário de especificações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão licitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liberação pelo CONTRATELITE.
- d) Permitir que o CONTRATELITE, ou quem ele designar, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATELITE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva durante o prazo de validade.
- f) Recolher taxas, contribuições, impostos, tributos federais, estaduais e municipais.

MARCIO
LUIS
FUNK:63804
263968
Assinado de forma digital por MARCIO LUIS FUNK:63804263968
Data: 2022.02.24 10:33:09 -05'00'





MUNICÍPIO DE
TRINDADE



- g) Responder e indenizar-se por danos materiais, acidentes ou sinistros que venham a prejudicar os funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificadas em decorrência do uso do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, priorizar, reparar e/ou exclusivamente às suas custas o equipamento total ou em parte danificado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que contada a partir da solicitação, quando solicitado a solicitação e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante requerimento gratuito, outro(s) material(is) equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de substituição ou retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de ocorrência da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados a população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou incorrelatos.
- k) Responsabilizar-se a por danos e prejuízos, direto ou indiretos, à CONTRATANTE e terceiros decorrentes do uso do equipamento com defeitos, danificados, vícios de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- l) Quaisquer danos decorrentes de acidentes ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SESTA - DA VIGÊNCIA DO ATO DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos consignados para esta Ata de Registro de Preço são oriundos do Município, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO ATO DE REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados no presente ato de registro de preço poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por falta de entrega do FUNDOS DE SAÚDE - TRINDADE - PE:

MARCIO LUIS Assinado de forma digital por MARCIO LUIS
FUNK:638042 LUIS FUNK:AS861243968
63968 Data: 2022.02.25 14:33:22 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE



- a) Quando o prestador de serviços não assinar a decisão administrativa da ata de registro de preços para prosseguir a execução decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 33 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços não assinar a Ata de Registro de Preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sob pena de cancelamento.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, não prevista, estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos de habilitação de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, inexistente ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa previsto.

§ 4º Caso se apresente a possibilidade de apagar a possibilidade de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou suspender o pagamento dos preços, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição imposta e corrigida;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

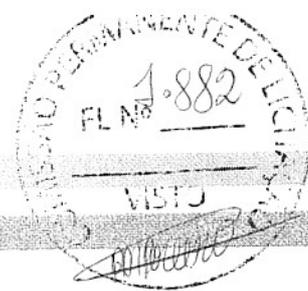
§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e aceita pelo funcionário responsável da Secretaria Solidária. O recibo contábil da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro para emissão de boleto, acompanhado dos seguintes documentos anexados:

- a) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade em Tributos;
- c) Certidão Negativa de Débitos em Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos em Tributos, expedidas pela Justiça do Trabalho; e





MUNICÍPIO DE TRINDADE



e) Prova a regularidade de inscrição em Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que foi apresentada com erro não devolvida à FORNECEDORA para retificação e re-representação, acrescida de multa no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da emissão e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO PRECATORIAL será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR GBOZ**, portaria nº: **019/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá tomar as dúvidas que surgirem no curso da execução dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos rejeitados por não estarem deverão ser entregues na sede da Secretaria de Secretaria solicitante de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do termo da CONTRATADA do pedido de fornecimento, com nota de empenho assinado pela Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela Secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e seu recebimento.

a) Provisoriamente, para efeito de prestação e verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) entregue(s) e fiscalizado(s) constantes no Termo de Referência e a proposta apresentada.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s) e consequente aceitação pelo setor contratante.

c) O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade e quantidade da prestação do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja em conformidade com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será aceita, caso contrário, a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeitas condições com plenas condições de uso.

MARCIO LUIS
RNF:63804263
968

Assinado de forma digital
por MARCIO LUIS
RNF:63804263
Dados: 2022.02.23
14:33:21 -02'00'





TRINDADE



§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até (trinta e cinco) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequar o fornecimento.

§6º Os materiais e/ou (s) equipamentos e/ou (s) serviços a serem entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, e os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar de recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deve(m) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(s) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança durante o transporte e integridade, devendo estar acondicionados e embalados dentro do prazo do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenagem, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, embalagem (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DE TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade se reserva o direito garantido a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem III, alínea "b" do edital*;
- c) suspensão temporária do direito de participação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração, aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com a aplicação do *inciso II, facultado ao poder de polícia da FORNECEDORA*, com regular processo administrativo, no prazo de (dois) dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de outras, pelo Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

MARCIO LUIS
FUNK, 538042
53968





MUNICÍPIO DE TRINDADE



- a) Pela entrega no fornecimento de bens e serviços fora do prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o pagamento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela entrega em substituição de bens/servicos/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor dos bens/servicos/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer prazo fixado na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento contratual, se não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, por evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor devido dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida com base no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/83, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita aos procedimentos referidos nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/83, no que concerne aos atos administrativos de aplicação das sanções, sendo publicados neste órgão, nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência de multa;

§6º As sanções descritas na Cláusula Terceira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva, caso estas não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou sem a habilitação exigida pela Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O cumprimento dos produtos e serviços desta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretarias demandantes deste processo, diante Sra. **TEJANILSONE MENEZES DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: 019/2022, nos termos do art. 1º, inciso III, par. 9º denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em nome da Administração, qualquer ação de orientação geral, de fiscalização e de controle de cumprimento.

§2º Ao Fiscalizar a Ata compete ao Fisco Municipal as seguintes ações:

- a) Solicitar ao Fornecedor, a entrega dos bens, ou obter da Administração, temporariamente, todas as informações necessárias para o bom andamento desta Ata e anexá-las ao processo para registro, bem como, com todos os documentos escritos que comprovem a solicitação e a entrega;
- b) Acompanhar a entrega e a prestação dos serviços, em definitivo;

MARCIO LUIS
FUNK:638042
63968

Assinado de forma digital por MARCIO LUIS
FUNK:63804263968
Dados: 2022.02.23 14:34:14 -03'00'





MUNICÍPIO DE TRINDADE



- c) Encaminhar os documentos de acordo com as Importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como, emitir o boleto de pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e observância das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e prestar assistência, bem como indicar as eventuais glosas, sanções e providências, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de ata de registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de emitidas, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em relação ao valor da fatura, de modo a possibilitar a emissão de novos boletins de autorizações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor de Ata/Contrato aquelas que demandem providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos ocorridos;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Fornecer, sempre, os dados e condições do Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que resultem compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal das atividades do Fornecedor/Prestador vinculadas à Ata, bem como exigir que os prepostos uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avançar constantemente quanto à melhoria do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem a reduzir gastos e racionalizar o fornecimento dos serviços;

m) Observar rigorosamente os prazos estabelecidos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com eficiência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa comprovar a origem das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) Termo de Ata/Contrato;

MARCIO LUIS Assessor de Licitação
EINK:638042
63968
15.06.1945
24.05.2012
14.06.2012





TRINDADE



- b) todos os Lances, se existirem;
- c) edital de licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico, termo de referência;
- e) proposta do fornecedor/Contratante;
- f) relação de notas recebidas e pagas;
- g) toda documentação com o fornecedor contratada.

§4º O Fiscal do Contrato, quando da possibilidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar o Chefe de Gabinete ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter o atual contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica em anexo sobre a avaliação da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais providências por ele a serem adotadas que será encaminhada à Área de Acompanhamento e Unidade de Escritório Administrativo da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para ciência e/ou trâmites, observando-se os procedimentos previstos no subitem § 3º da cláusula desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada ao edital a possibilidade de licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Licitação com a documentação necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Área de Acompanhamento a conferência do adequado cumprimento das exigências de prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar a autoridade responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, a respeito do cumprimento dos compromissos pactuados, que poderá encerrar o contrato em caso de inadimplências.

§5º A ação de fiscalização não exonerará o contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DE TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão requisitante manterá um cadastro de Cadastro de Reserva.

§2º Todas as condições, exceto a 1ª e 2ª, e as modalidades enumeradas no Edital, bem como as demais.

MARCIO
LUIZ
FIN: 638042
63968





MUNICÍPIO DE TRINDADE



§3º Anexos em especial neste Edital, e os preços reservados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, mais ou menos privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretária contratante cabe o ônus de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 37, § 1º da Lei nº 8.746/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes deixar de cumprir eventual falta relacionada com a execução do Edital, tal fato não signifique isenção ou desoneração a quaisquer delas, para o cumprimento de outras.

§3º A existência de preços registrados no Edital obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão resultar a qualquer tempo, desde que a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à fornecedora registrada, em igualdade de condições, observando-se a existência de cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata o Processo Administrativo nº 503/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 003/2022 e o processo de LICITADORA para todos os fins de direito, independentemente de transcrição e de outras formas.

§5º Compete ao Município de Trindade emitir, em emergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrados desta Ata, e por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) exemplares, uma achada conforme, é assinada pelas partes em presença das testemunhas designadas.

HELBEDA SILENE M. MASCIMENTO
Secretária Municipal
ÓRGÃO CREDENCIADO NO CADASTRO

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE SOUZA
Data: 2022.02.27 14:52:03-03'00"

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CADASTRO DE PREÇOS





TRINDADE

Prefeitura Municipal
Poderes Executivo



TESTAMENTO

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Assinado em
Trindade

Assinado de forma digital
por LETICIA TERESINHA
PINHEIRO
Dados: 2022.02.23 14:15:11
03700

